



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI N.º 46/2021

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 1º a seguinte redação:

“Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, fica garantido à parturiente o direito de obter o registro das respectivas razões em seu prontuário.”

Unai, 20 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido Numere-se Publique-se
Unai-MG, 28 / out / 20 21

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG
DEPARTAMENTO DE AVISOS
CÂMARA
EM: 28 / out / 2021

SEÇÃO RESPONSÁVEL